



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 253 quarta-feira, 18 de março de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETOS

DECRETO N° 1.198 DE 13 DE MARÇO 2020

Dispõe sobre o credenciamento de clínica de reabilitação para internação Feminina e Masculina proveniente de dependência química, para atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Assistência Social credenciar Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos com vagas para homens e mulheres para atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG nas condições estipuladas neste Decreto e em edital de Pesquisa de Preços.

Parágrafo único. O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de Portaria n° 11 de 22 de janeiro de 2020 fará publicar edital de Pesquisa de Preços, nos termos do art. 115 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando as empresas do ramo e abrindo inscrições.

Parágrafo único. Todas as empresas interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de Pesquisa de Preços poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de Pesquisa de Preços:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de Pesquisa de Preços;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal;

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 6 (seis) a 9 (nove) meses.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de Pesquisa de Preços deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolo;

II - elaborar minuta de edital de Pesquisa de Preços e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

III - publicar o resumo do edital de pesquisa de preços;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

VI - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de Pesquisa de Preços.

Art. 8º A Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de Pesquisa de Preços.

Art. 9º O edital de Pesquisa de Preços observará o disposto no art. 40 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de Pesquisa de Preços será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, no site www.po.mg.gov.br local onde deverá ficar disponível para download.

I - relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será atuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de Pesquisa de Preços, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio pessoal, por correspondência com comprovante de recebimento ou outro meio idôneo que dispuser o Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Pesquisa de Preços.

Art. 14 São anexos deste Decreto, parte integrante do mesmo:

I - Anexo - I descrição e preços dos serviços;

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 13 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

ANEXO - IDSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

EMPRESA	VALOR DA INTERNAÇÃO	
	MASCULINA	FEMININA
Clínica Terapêutica Campos Altos	-	R\$ 1.100,00 Não será cobrada a remoção
Instituto de Reabilitação D Lourdes Ltda. (Clínica Alvorada)	R\$ 1.400,00 Remoção R\$ 300,00	R\$ 1.400,00 Remoção R\$ 300,00
Clínica Terapêutica Presidente Olegário	R\$ 1.050,00 Não será cobrada a remoção	-
Aliança Clínica Terapêutica	R\$ 1.800,00 Remoção R\$ 500,00	R\$ 2.000,00 Remoção R\$ 500,00
Preço Médio s/ Remoção:	R\$ 1.433,33	R\$ 1.500,00



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 253 quarta-feira, 18 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

DECRETO Nº 1.199 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o credenciamento do microempreendedor individual - MEI, para prestação de serviços de pedreiro e servente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos credenciar MEI Microempreendedores Individuais para prestarem serviços de pedreiro e serventes nas condições estipuladas neste Decreto e em edital de chamamento público.

§1º Para os efeitos deste Decreto considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§2º No caso de contratação no curso do exercício financeiro, o limite de que trata o §1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, nos termos da Lei Complementar nº 82/2018.

§3º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§4º O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços, por hora efetivamente trabalhada.

§5º O credenciamento, objetiva suprir as necessidades do município e incentivar os profissionais locais que atuam na informalidade a buscarem a formalização, nos termos e com os benefícios da LC nº 123/2006.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 012 de 22 de janeiro de 2020 fará publicar edital de chamamento público, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo inscrições.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de chamamento público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, na condição de MEI Microempreendedor Individual;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de chamamento público;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços, observada impossibilidade de reajuste nos doze primeiros meses, admitindo-se, apenas e devidamente comprovada, manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

§2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de edital de chamamento público e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

III - publicar o resumo do edital de chamamento público;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

VI - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de chamamento público.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do chamamento público

Art. 9º O edital de chamamento público observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de chamamento público será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site www.presidenteolegario.mg.gov.br local onde deverá ficar disponível para download.

I - relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será atuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de chamamento público, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio pessoal, por correspondência com comprovante de recebimento ou outro meio idôneo que dispuser o Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 Fica como parte integrante do mesmo, - Anexo - I descrição e preços dos serviços;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 13 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal**ANEXO -I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO	
PREFEITURA: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG	FOLHA: 01/01
SERVIÇO: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	DATA: 06/03/2020
LOCAL: DIVERSOS	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: PREÇO MERCADO LOCAL	



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 253 quarta-feira, 18 de março de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO POR HORA	PREÇO POR MÊS	PREÇO POR ANO
1	PREÇO MERCADO DE	SERVENTE	H	R\$ 10,00	R\$ 1.760,00	R\$ 21.120,00
2	PREÇO MERCADO DE	PEDREIRO	H	17,5	R\$ 3.080,00	R\$ 36.960,00
TOTAL						R\$ 58.080,00

EXTRATOS

Processo Licitatório n° 017/2020 – Pregão Presencial n° 013/2020

O Município de Presidente Olegário MG, torna pública a nova data para abertura das propostas e documentações, do processo em epígrafe, para o dia 31 de março às 09h- Obj: **contratação de empresa para aquisição de material e instalação, visando melhoria do sistema de abastecimento de água na localidade de Andrequicé.** O edital retificado completo se encontra publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal, www.po.mg.gov.br/licitacoes. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231. Larissa V. Moreira Silva – Pregoeira Titular.

Extrato de Retificação

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a retificação da publicação do dia 17 de março de 2020, edição 252, na aba que representa o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 130/2018** referente a empresa **MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL**, onde se lê:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL					
001	Prestação de serviços	12 meses	Serviço	R\$12.000,00	R\$ 144.000,00
Valor Total : R\$ 372.306,84					

Leia-se:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL					
001	Prestação de serviços	12 meses	Serviço	R\$11.160,00	R\$ 133.920,00
Valor Total : R\$ 113.920,00					

Aviso de Homologação – Processo 014/2020 – Tomada de Preços n° 001/2020

O Município de Presidente Olegário MG, torna pública a Homologação do Processo 014/2020, no dia 13 de março de 2020. Objeto: contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça José Ubaldo e Construção da Praça do Bairro Santa Rita. Empresa: TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI - ME, valor total: R\$124.456,80. Informações detalhadas de todos os elementos da homologação encontram-se disponíveis no Site Oficial do Município, www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato – Processo 014/2020 – Tomada de Preços n° 001/2020

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Contrato de Execução de Obras n°091/2020** entre o Município de Pres. Olegário e a empresa TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI - ME, valor total: R\$124.456,80. Referente ao objeto: contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça José Ubaldo e Construção da Praça do Bairro Santa Rita. Data de assinatura: **13 de março de 2020**. Vigência: 3(três) meses. Informações detalhadas de todos os elementos do contrato encontram-se disponíveis no Site Oficial do Município, www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N°017/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°013/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MELHORIA NAS BOMBAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE ANDREQUICÉ.

⇒ **Cuida-se de decisão acerca do esclarecimento apresentado pela empresa ADÃO PEREIRA SOUSA-ME.**

Trata-se de analisar e apresentar resposta ao Pedido de Esclarecimento, da empresa ADÃO PEREIRA SOUSA-ME, referente ao processo em epígrafe.

A interposição do esclarecimento é tempestiva.

Verifica-se que o prazo de esclarecimento previsto nas normas que regem o pregão presencial é de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas. Tendo em vista que a sessão estava marcada para o dia 19 de março de 2020, e que o esclarecimento foi apresentado no dia 13 de março de 2020, verifica-se que o prazo foi observado, devendo a interposição do esclarecimento ser considerada tempestiva.

Em síntese, alega a empresa que ao proceder a análise do mencionado ato convocatório, certificou que não possui detalhes dos conjuntos de motobombas, constante no Anexo I – Proposta de Preços do edital, demonstrando assim que o descritivo do mesmo se encontra insuficiente para o fornecedor conseguir ofertar o seu preço no dia do certame. A referida empresa requer que seja analisado nas especificações técnicas do mesmo, as curvas, vazão, marca /modelo e potência.

Diante do apresentado pela empresa, em diligência a Comissão entrou em contato com o Secretário Municipal de Agricultura, cujo responsável pela elaboração do descritivo, isto feito, o mesmo confirmou a ausência de algumas informações nas especificações técnicas, e apresentou a retificação dos itens.

Sendo assim, a Comissão resolve pela republicação do edital com suas devidas alterações nas especificações técnicas e em seu objeto. Portanto a sessão pública fica prorrogada para o dia **31 de março de 2020 às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura, situada na Praça Dr. Castilho n° 10, Centro, em Presidente Olegário/MG. Presidente Olegário – MG, 18 de março de 2020.

Larissa Virginia Moreira Silva
Pregoeira

Camila Fonseca da Silva

Fabiana Aparecida de Sousa

Francielle C. Gomes de Noronha

Equipe de Apoio

ATOS DO PODER LEGISLATIVO- EXTRATOS

Extrato de Contrato

A Câmara Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do Contrato de Prestação de Serviços n° 004/2020 – Processo Licitatório 004/2020 - Dispensa n° 003/2020. **CONTRATADO:** Queiroz Comunicações Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de radiodifusão para divulgação de matérias de interesse do Legislativo, informações e acompanhamento das sessões ordinárias. **VALOR:** R\$ 8.458,34 - Global. **DOTAÇÃO:** 33.90.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda. **VIGÊNCIA:** 10/03/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 10/03/2020. Zélia Terezinha Araújo de Queiroz – Presidente Exercício de 2020.

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, n°10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial